

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** e **CLEIDIANE GONÇALVES CAETANO**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o [REDACTED] conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **CLEIDIANE GONÇALVES CAETANO**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] residente domiciliado(a) à [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado (a) CONTRATADO (a), com fundamento no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97 e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato temporário a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a), sob regime administrativo, para atender objetivos de excepcional interesse público, em especial para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382, de 14 de novembro de 1994, Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, Lei Complementar Municipal nº 63 de 10 de novembro de 2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



- 2.1. O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados de sua assinatura.
- 2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada, uma única vez, mediante termo aditivo devidamente justificado, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.453/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A título de retribuição pelos serviços prestados, o contratante pagará ao contratado o valor mensal base correspondente ao vencimento do cargo público de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, que será pago na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores municipais, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de correção concedidos aos servidores, bem como vantagens previstas em lei.

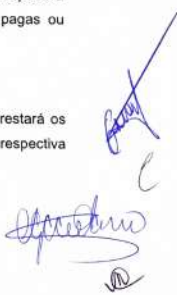
- 4.2. O contratado receberá, ainda, o 13º salário, férias e terço constitucional, proporcionais ao tempo de serviço, efetuado na conformidade do contrato, e proteção previdenciária pelo RGPS/INSS, nos termos da Lei n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997, não sendo possível o recebimento de benefícios e vantagens devidos aos servidores concursados e efetivados por concurso público, salvo aqueles expressamente permitidos em lei a contratados temporariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O contratado cumprirá jornada de trabalho prevista em lei para o cargo escolhido. Havendo necessidade e interesse da Administração, a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, devidamente autorizadas pela respectiva Chefia imediata e aprovadas pelo Presidente, as quais deverão ser pagas ou compensadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

- 6.1. O contratado será lotado na Câmara Municipal de Matozinhos e prestará os serviços conforme as atribuições legais do cargo em questão, devendo a respectiva



Chefia imediata alocá-lo em local adequado para que este possa exercer as atribuições do cargo e suprir as demandas do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratado:

- I - Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão ou repartição, dentro do território do Município, para o qual seja designado, sendo considerada falta grave qualquer recusa.
- II - Cumprir a carga horária determinada;
- III - Submeter-se às normas disciplinares do cargo ou função;
- IV – Respeitar os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos (Lei n.º 083/51) e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

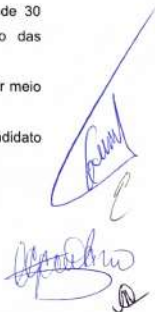
8.1. Para fins de admissão, o contratado deverá apresentar os documentos previstos no item 15 do Edital.

8.2. O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos necessários à admissão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, por escrito;
- III – Por conveniência da Administração, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, inclusive, na hipótese de desempenho insatisfatório das atribuições do cargo;
- IV – Por cometimento de infração contratual ou funcional, apurada por meio de sindicância, caso em que será assegurada ampla defesa;
- V – Quando do provimento do cargo decorrente de nomeação do candidato aprovado no respectivo Concurso Público;
- VI – A qualquer tempo, para atender ao interesse público.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME ESPECIAL DE VÍNCULO

10.1. Em se tratando de contrato administrativo de direito público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou ainda, exclusivamente para os serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, a presente prestação de serviços não implicará em vínculo empregatício, em respeito ao art. 37, II e IX, da CF/88, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos e nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DISCIPLINARES

11.1. A (o) CONTRATADA (O) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal n.º 83/51 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, ficando obrigado (a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos,

Matozinhos, 14 de julho de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Matozinhos


CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO


CONTRATADA
CLEIDIANE GONÇALVES CAETANO

Representante legal

Testemunhas:

01) Emerson Mares Pinheiro

CPF

02) Monica Alves de Carvalho

CPF

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** e **DAIANE DE FÁTIMA SOUZA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o [REDACTED] conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **DAIANE DE FÁTIMA SOUZA**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF [REDACTED] residente domiciliado(a) à [REDACTED] doravante denominado (a) CONTRATADO (a), com fundamento no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97 e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato temporário a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a), sob regime administrativo, para atender objetivos de excepcional interesse público, em especial para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de **ADVOGADO**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382, de 14 de novembro de 1994, Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, Lei Complementar Municipal nº 63 de 10 de novembro de 2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



- 2.1. O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados de sua assinatura.
- 2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada, uma única vez, mediante termo aditivo devidamente justificado, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.453/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A título de retribuição pelos serviços prestados, o contratante pagará ao contratado o valor mensal base correspondente ao vencimento do cargo público de **ADVOGADO**, que será pago na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores municipais, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de correção concedidos aos servidores, bem como vantagens previstas em lei.
- 4.2. O contratado receberá, ainda, o 13º salário, férias e terço constitucional, proporcionais ao tempo de serviço, efetuado na conformidade do contrato, e proteção previdenciária pelo RGPS/INSS, nos termos da Lei n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997, não sendo possível o recebimento de benefícios e vantagens devidos aos servidores concursados e efetivados por concurso público, salvo aqueles expressamente permitidos em lei a contratados temporariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O contratado cumprirá jornada de trabalho prevista em lei para o cargo escolhido. Havendo necessidade e interesse da Administração, a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, devidamente autorizadas pela respectiva Chefia imediata e aprovadas pelo Presidente, as quais deverão ser pagas ou compensadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

- 6.1. O contratado será lotado na Câmara Municipal de Matozinhos e prestará os serviços conforme as atribuições legais do cargo em questão, devendo a respectiva Chefia imediata alocá-lo em local adequado para que este possa exercer as atribuições do cargo e suprir as demandas do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratado:

I - Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão ou repartição, dentro do território do Município, para o qual seja designado, sendo considerada falta grave qualquer recusa.

II - Cumprir a carga horária determinada;

III - Submeter-se às normas disciplinares do cargo ou função;

IV – Respeitar os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos (Lei n.º 083/51) e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para fins de admissão, o contratado deverá apresentar os documentos previstos no item 15 do Edital.

8.2. O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos necessários à admissão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – A pedido do contratado, por escrito;

III – Por conveniência da Administração, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, inclusive, na hipótese de desempenho insatisfatório das atribuições do cargo;

IV – Por cometimento de infração contratual ou funcional, apurada por meio de sindicância, caso em que será assegurada ampla defesa;

V – Quando do provimento do cargo decorrente de nomeação do candidato aprovado no respectivo Concurso Público;

VI – A qualquer tempo, para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME ESPECIAL DE VÍNCULO

10.1. Em se tratando de contrato administrativo de direito público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou ainda, exclusivamente para os serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, a presente prestação de serviços não implicará em vínculo empregatício, em respeito ao art. 37, II e IX, da CF/88, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos e nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DISCIPLINARES

11.1. A (o) CONTRATADA (O) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal n.º 83/51 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, ficando obrigado (a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Matozinhos, 15 de julho de 2025.

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Matozinhos


CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO
Representante legal


CONTRATADA
DAIANE DE FÁTIMA SOUZA

Testemunhas:

01) Emerson Mares Pinheiro

CPF [REDACTED]

02) Jhoruana Alves de Carvalho

CPF [REDACTED]

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** e **JUSSARA DIARA DE FREITAS**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o [REDACTED] conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **JUSSARA DIARA DE FREITAS**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente domiciliado(a) à [REDACTED] doravante denominado (a) CONTRATADO (a), com fundamento no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97 e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato temporário a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a), sob regime administrativo, para atender objetivos de excepcional interesse público, em especial para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382, de 14 de novembro de 1994, Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, Lei Complementar Municipal nº 63 de 10 de novembro de 2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



- 2.1. O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados de sua assinatura.
- 2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada, uma única vez, mediante termo aditivo devidamente justificado, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.453/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A título de retribuição pelos serviços prestados, o contratante pagará ao contratado o valor mensal base correspondente ao vencimento do cargo público de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, que será pago na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores municipais, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de correção concedidos aos servidores, bem como vantagens previstas em lei.

- 4.2. O contratado receberá, ainda, o 13º salário, férias e terço constitucional, proporcionais ao tempo de serviço, efetuado na conformidade do contrato, e proteção previdenciária pelo RGPS/INSS, nos termos da Lei n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997, não sendo possível o recebimento de benefícios e vantagens devidos aos servidores concursados e efetivados por concurso público, salvo aqueles expressamente permitidos em lei a contratados temporariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O contratado cumprirá jornada de trabalho prevista em lei para o cargo escolhido. Havendo necessidade e interesse da Administração, a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, devidamente autorizadas pela respectiva Chefia imediata e aprovadas pelo Presidente, as quais deverão ser pagas ou compensadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

- 6.1. O contratado será lotado na Câmara Municipal de Matozinhos e prestará os serviços conforme as atribuições legais do cargo em questão, devendo a respectiva



Chefia imediata colocá-lo em local adequado para que este possa exercer as atribuições do cargo e suprir as demandas do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratado:

- I - Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão ou repartição, dentro do território do Município, para o qual seja designado, sendo considerada falta grave qualquer recusa.
- II - Cumprir a carga horária determinada;
- III - Submeter-se às normas disciplinares do cargo ou função;
- IV – Respeitar os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos (Lei n.º 083/51) e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. Para fins de admissão, o contratado deverá apresentar os documentos previstos no item 15 do Edital.
- 8.2. O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos necessários à admissão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
 - II – A pedido do contratado, por escrito;
 - III – Por conveniência da Administração, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, inclusive, na hipótese de desempenho insatisfatório das atribuições do cargo;
 - IV – Por cometimento de infração contratual ou funcional, apurada por meio de sindicância, caso em que será assegurada ampla defesa;
 - V – Quando do provimento do cargo decorrente de nomeação do candidato aprovado no respectivo Concurso Público;
 - VI – A qualquer tempo, para atender ao interesse público.
- 

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME ESPECIAL DE VÍNCULO

10.1. Em se tratando de contrato administrativo de direito público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou ainda, exclusivamente para os serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, a presente prestação de serviços não implicará em vínculo empregatício, em respeito ao art. 37, II e IX, da CF/88, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos e nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DISCIPLINARES

11.1. A (o) CONTRATADA (O) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal n.º 83/51 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, ficando obrigado (a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos, 14 de julho de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO


CONTRATADA
JUSSARA DIARA DE FREITAS

Representante legal

Testemunhas:

01) Emerson Menez Pinheiro
CPF [REDACTED]

02) Mariana Alves de Carvalho
CPF [REDACTED]

CONTRATO ADMINISTRATIVO

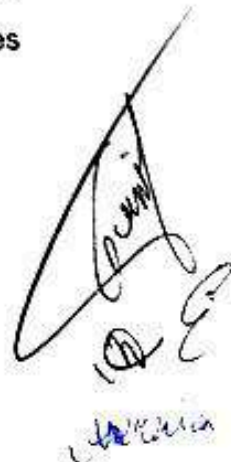
Contrato administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** e **MICHELLE DAYANNE PEREIRA**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o [REDACTED], conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **MICHELLE DAYANNE PEREIRA**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED], inscrito no CPF [REDACTED] residente domiciliado(a) à [REDACTED] [REDACTED] doravante denominado (a) **CONTRATADO** (a), com fundamento no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97 e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato temporário a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a), sob regime administrativo, para atender objetivos de excepcional interesse público, em especial para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382, de 14 de novembro de 1994, Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, Lei Complementar Municipal nº 63 de 10 de novembro de 2017 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the document. There is a large, stylized signature that appears to be 'P. Carmona' and another signature below it. There are also some circular stamps or marks.

- 2.1. O presente contrato vigorá por 09 (nove) meses, contados de sua assinatura.
- 2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada, uma única vez, mediante termo aditivo devidamente justificado, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.453/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. A título de retribuição pelos serviços prestados, o contratante pagará ao contratado o valor mensal base correspondente ao vencimento do cargo público de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, que será pago na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores municipais, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de correção concedidos aos servidores, bem como vantagens previstas em lei.
- 4.2. O contratado receberá, ainda, o 13º salário, férias e terço constitucional, proporcionais ao tempo de serviço, efetuado na conformidade do contrato, e proteção previdenciária pelo RGPS/INSS, nos termos da Lei n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997, não sendo possível o recebimento de benefícios e vantagens devidos aos servidores concursados e efetivados por concurso público, salvo aqueles expressamente permitidos em lei a contratados temporariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

- 5.1. O contratado cumprirá jornada de trabalho prevista em lei para o cargo escolhido. Havendo necessidade e interesse da Administração, a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, devidamente autorizadas pela respectiva Chefia imediata e aprovadas pelo Presidente, as quais deverão ser pagas ou compensadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

- 6.1. O contratado será lotado na Câmara Municipal de Matozinhos e prestará os serviços conforme as atribuições legais do cargo em questão, devendo a respectiva

Handwritten signatures and initials:
- A large signature, possibly "Ferreira".
- Initials "E".
- A signature that appears to be "M. Pereira".

Chefia imediata colocá-lo em local adequado para que este possa exercer as atribuições do cargo e suprir as demandas do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratado:

- I - Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão ou repartição, dentro do território do Município, para o qual seja designado, sendo considerada falta grave qualquer recusa.
- II - Cumprir a carga horária determinada;
- III - Submeter-se às normas disciplinares do cargo ou função;
- IV - Respeitar os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos (Lei n.º 083/51) e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para fins de admissão, o contratado deverá apresentar os documentos previstos no item 15 do Edital.

8.2. O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos necessários à admissão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, por escrito;
- III – Por conveniência da Administração, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, inclusive, na hipótese de desempenho insatisfatório das atribuições do cargo;
- IV – Por cometimento de infração contratual ou funcional, apurada por meio de sindicância, caso em que será assegurada ampla defesa;
- V – Quando do provimento do cargo decorrente de nomeação do candidato aprovado no respectivo Concurso Público;
- VI – A qualquer tempo, para atender ao interesse público.



Handwritten signature and stamp in the bottom right corner. The signature is written in ink and appears to be "P. P. P.". Below it is a circular stamp with the word "Arquivo" written inside.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME ESPECIAL DE VÍNCULO

10.1. Em se tratando de contrato administrativo de direito público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou ainda, exclusivamente para os serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, a presente prestação de serviços não implicará em vínculo empregatício, em respeito ao art. 37, II e IX, da CF/88, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos e nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DISCIPLINARES

11.1. A (o) CONTRATADA (O) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal n.º 83/51 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, ficando obrigado (a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

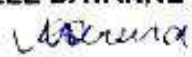
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

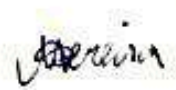
12.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Matozinhos, 16 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO
Representante legal

CONTRATADA
MICHELLE DAYANNE PEREIRA


Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Matozinhos



Testemunhas:

01) Emerson Mares Pinheiro
CPF [REDACTED]

02) Mariana Alves de Carvalho
CPF [REDACTED]

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato administrativo para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS** e **ROSILENE SOARES TOMAZ**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 20.229.423/0001-95, com sede na Rua Oito de Dezembro nº 400 - Centro, em Matozinhos - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, ora representada pelo seu Presidente Vereador Senhor **GERCY GONÇALVES DO CARMO**, portador do CPF sob o [REDACTED] conforme termo de posse datado de 16 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e **ROSILENE SOARES TOMAZ**, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade n.º [REDACTED] inscrito no CPF n.º [REDACTED] residente domiciliado(a) à [REDACTED] [REDACTED], doravante denominado (a) CONTRATADO (a), com fundamento no artigo 37, IX da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97 e mediante as cláusulas e condições seguintes, celebram o presente contrato administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato temporário a prestação de serviços pelo (a) Contratado (a), sob regime administrativo, para atender objetivos de excepcional interesse público, em especial para o exercício das atribuições do cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos, tudo em conformidade com a Lei Municipal nº 1.382, de 14 de novembro de 1994, Lei Municipal nº 1.453, de 29 de agosto de 1997, Lei Complementar Municipal nº 63 de 10 de novembro de 2017 e posteriores alterações.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato vigorará por 09 (nove) meses, contados de sua assinatura.

2.2. A vigência prevista na cláusula 2.1 poderá ser prorrogada, uma única vez, mediante termo aditivo devidamente justificado, pelo prazo estabelecido no § 1º do art. 1º da Lei Municipal n. 1.453/97.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 3.1.90.04.00 - Contratação por tempo determinado.

CLÁUSULA QUARTA - DA REMUNERAÇÃO

4.1. A título de retribuição pelos serviços prestados, o contratante pagará ao contratado o valor mensal base correspondente ao vencimento do cargo público de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, que será pago na mesma data dos pagamentos efetuados aos demais servidores municipais, devidamente corrigidos pelos mesmos índices de correção concedidos aos servidores, bem como vantagens previstas em lei.

4.2. O contratado receberá, ainda, o 13º salário, férias e terço constitucional, proporcionais ao tempo de serviço, efetuado na conformidade do contrato, e proteção previdenciária pelo RGPS/INSS, nos termos da Lei n.º 1.453, de 29 de agosto de 1997, não sendo possível o recebimento de benefícios e vantagens devidos aos servidores concursados e efetivados por concurso público, salvo aqueles expressamente permitidos em lei a contratados temporariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA JORNADA DE TRABALHO

5.1. O contratado cumprirá jornada de trabalho prevista em lei para o cargo escolhido. Havendo necessidade e interesse da Administração, a jornada poderá ser acrescida de horas suplementares, devidamente autorizadas pela respectiva Chefia imediata e aprovadas pelo Presidente, as quais deverão ser pagas ou compensadas nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOTAÇÃO

6.1. O contratado será lotado na Câmara Municipal de Matozinhos e prestará os serviços conforme as atribuições legais do cargo em questão, devendo a respectiva

Chefia imediata colocá-lo em local adequado para que este possa exercer as atribuições do cargo e suprir as demandas do órgão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. São obrigações do contratado:

- I - Cumprir as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, e em qualquer órgão ou repartição, dentro do território do Município, para o qual seja designado, sendo considerada falta grave qualquer recusa.
- II - Cumprir a carga horária determinada;
- III - Submeter-se às normas disciplinares do cargo ou função;
- IV – Respeitar os deveres e obrigações previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Matozinhos (Lei n.º 083/51) e nas demais legislações correlatas.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Para fins de admissão, o contratado deverá apresentar os documentos previstos no item 15 do Edital.

8.2. O Setor de Recursos Humanos poderá solicitar, desde que fundamentado, outros documentos necessários à admissão.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenização, nos seguintes casos:

- I – Pelo término do prazo contratual;
- II – A pedido do contratado, por escrito;
- III – Por conveniência da Administração, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, inclusive, na hipótese de desempenho insatisfatório das atribuições do cargo;
- IV – Por cometimento de infração contratual ou funcional, apurada por meio de sindicância, caso em que será assegurada ampla defesa;
- V – Quando do provimento do cargo decorrente de nomeação do candidato aprovado no respectivo Concurso Público;
- VI – A qualquer tempo, para atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REGIME ESPECIAL DE VÍNCULO

10.1. Em se tratando de contrato administrativo de direito público para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e/ou ainda, exclusivamente para os serviços indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal, a presente prestação de serviços não implicará em vínculo empregatício, em respeito ao art. 37, II e IX, da CF/88, sujeitando-se aos preceitos de direito público e as condições aqui estabelecidas, bem como ao disposto, inclusive quanto às penalidades, no Estatuto dos Servidores do Município de Matozinhos e nas Leis Municipais nos 1.382/94 e 1.453/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS REGRAS DISCIPLINARES

11.1. A (o) CONTRATADA (O) serão aplicadas as mesmas regras disciplinares previstas na Lei Municipal n.º 83/51 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) pertinentes à função, ficando obrigado (a) a acatar e obedecer a ordens, comunicados, portarias, circulares e regulamentos, comprometendo-se a executar as tarefas que lhe forem confiadas, compatíveis com a função objeto do presente contrato de direito administrativo, e a desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência e probidade.

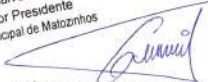
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Matozinhos/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

12.2. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em duas vias, de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Gercy Gonçalves do Carmo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Matozinhos

Matozinhos, 24 de Julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE MATOZINHOS
GERCY GONÇALVES DO CARMO

CONTRATADA
ROSILENE SOARES TOMAZ



Representante legal

Testemunhas:

01) Emerson Marcos Ribeiro
CPF [REDACTED]

02) Marimara Alves de Carvalho
CPF [REDACTED]